



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 1178/2025

Processo Número: **43881/2025** | Data do Protocolo: 28/10/2025 16:56:38



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200330038003400300034003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

“Institui a Política Estadual para o Controle Preventivo do Câncer no Estado de São Paulo e dá outras providências.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituída, no âmbito do Estado de São Paulo, a Política Estadual para o Controle Preventivo do Câncer, com o objetivo de estabelecer diretrizes, programas e ações voltadas para a prevenção, diagnóstico precoce, tratamento adequado e acompanhamento de doenças oncológicas.

Artigo 2º - A Política Estadual para o Controle Preventivo do Câncer tem como objetivos:

I – reduzir a incidência de câncer por meio de estratégias de prevenção e promoção da saúde, com campanhas educativas sobre os tipos mais prevalentes de câncer, a identificação de fatores de risco e a adoção de hábitos saudáveis;

II – estabelecer um sistema integrado de rastreamento e diagnóstico precoce do câncer, com especial ênfase na Atenção Primária à Saúde, garantindo acesso facilitado a exames de detecção e diagnóstico em unidades de saúde públicas, em todos os níveis de atenção;

III – garantir o acesso equitativo e adequado a tratamentos de qualidade, incluindo cirurgias, quimioterapia, radioterapia, terapias alvo e imunoterapia, visando à recuperação e melhoria da qualidade de vida dos pacientes;

IV – promover a formação e capacitação contínua de profissionais de saúde, visando à atualização técnica e a excelência no atendimento oncológico;

V – fomentar a pesquisa científica, estudos e o desenvolvimento de tecnologias e inovação no campo da oncologia, incentivando parcerias entre instituições de pesquisa, hospitais e setor privado;

VI – criar programas de atendimento psicossocial para pacientes com câncer e seus familiares, abrangendo grupos de apoio, acompanhamento psicológico individualizado e suporte aos cuidadores, com foco no enfrentamento dos desafios emocionais e psicológicos durante o tratamento do câncer.

Artigo 3º – A implementação da Política Estadual para o Controle Preventivo do Câncer será coordenada pela Secretaria de Estado da Saúde, em cooperação com os municípios e instituições públicas e privadas atuantes na área de oncologia, e contará com os seguintes instrumentos:

I – elaboração de planos estaduais específicos para cada tipo de câncer, detalhando as estratégias de prevenção, detecção e tratamento;

II – criação de centros de referência em oncologia, responsáveis por assegurar atendimento especializado e multidisciplinar aos pacientes;

III – integração das ações de controle do câncer com outras políticas de saúde pública, como a promoção da alimentação saudável, atividade física, controle do tabagismo e prevenção de doenças crônicas;

IV – estabelecimento de parcerias com organizações não governamentais, entidades médicas, instituições de ensino e pesquisa, visando à soma de esforços na luta contra o câncer.

Artigo 4º - A Política Estadual para o Controle Preventivo do Câncer será acompanhada e avaliada periodicamente por comissão técnica designada pelo Poder Executivo, que deverá emitir relatórios anuais de progresso, sugerindo ajustes e melhorias nas estratégias adotadas.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de trazer à apreciação dos Nobres pares a presente propositura, que tem como objetivo instituir a Política Estadual para o Controle Preventivo do Câncer, no âmbito do Estado de São Paulo.

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Constituição Bandeirante, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material.

O câncer é uma das principais causas de morbidade e mortalidade no Brasil e no mundo, afetando milhões de pessoas a cada ano e impactando a saúde e o bem-estar social das famílias.

Segundo dados e estimativas da Organização Mundial da Saúde - OMS, e da Agência Internacional de Pesquisa em Câncer - IARC, cerca de uma em cada cinco pessoas desenvolve câncer durante a vida e aproximadamente um em cada nove homens e uma em cada 12 mulheres morrem da doença (1).

O tratamento do câncer exige uma abordagem complexa, que envolve detecção e diagnóstico precoce, terapias especializadas, acesso a tratamentos adequados e suporte psicossocial. No entanto, muitos pacientes enfrentam dificuldades para acessar esses cuidados, principalmente nas regiões mais carentes e periféricas do estado, onde a falta de estrutura nos serviços de saúde pode comprometer significativamente a qualidade do atendimento.

A falta de estratégias eficazes de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce, bem como a desigualdade no acesso a tratamentos de qualidade, resulta em altas taxas de mortalidade evitáveis.

Diante desse cenário, torna-se imperativo instituir uma Política Estadual para o Controle Preventivo do Câncer, com o objetivo de articular as diversas ações voltadas à prevenção, diagnóstico precoce, tratamento e acompanhamento de pacientes oncológicos, garantindo acesso igualitário aos serviços de saúde de qualidade.

A criação de uma política estadual integrada permite uma abordagem coordenada entre os diferentes níveis de atenção à saúde, favorecendo a construção de redes de atendimento especializadas e a capacitação contínua dos profissionais de saúde, com foco na excelência no atendimento oncológico.

Além disso, esta política visa reduzir a incidência de câncer através de campanhas educativas que promovam hábitos saudáveis e a redução de fatores de risco.

Nestes termos, considerando a necessária adoção de medidas para enfrentar o crescente desafio que o câncer representa para a saúde pública no Estado, trago esta propositura para análise dos Nobres pares, requerendo, desde já, que após a devida leitura, debate e compreensão, concedam o voto favorável ao presente Projeto.

(1) <https://www.rets.epsjv.fiocruz.br/noticias/com-casos-de-cancer-em-crescimento-oms-pede-igualdade-no-acesso-cuidados>

Ricardo França - PODE



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360033003000330037003A005000

Assinado eletronicamente por **Ricardo França** em 28/10/2025 16:47

Checksum: **0B8DD3FD15E6DEBAF487F9D098A7B717FBEE623FA4B373F980548E466A49E8F8**

